



ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

**ILUSTRÍSSIMO SETOR DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COLINA,
ESTADO DE SÃO PAULO,**

**Pregão eletrônico nº 004/2024
Processo nº 120/2024**

FABIO DOMINGUES DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES, CNPJ: 41.767.061/0001-66, com sede na Rua Avelino Otacílio Alves de Oliveira, 142 Letra A – Centro, cidade de Cajobi, Estado de São Paulo, endereço eletrônico fdconstrucao@hotmail.com, devidamente representado por seu sócio proprietário **FABIO DOMINGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, CPF: 368.989.358-52, RG: 42.810.979-2-SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Cajobi, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, de acordo com o artigo 165, I da Lei nº 14.133/2021, interpor **RECURSO**, pelos fatos e fundamentos a seguir arrolados:

INICIALMENTE

Preliminarmente, este Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica aos membros da Comissão de Licitação e à digna Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório.

As eventuais discordâncias deduzidas neste recurso fundamentam-se no que preconiza de modo específico à Constituição Federal, à Lei de Licitações, o indigitado Edital, e Acórdãos e Pareceres do Egrégio Tribunal de Contas da União, que devem ser aplicados, e que não foram observados no momento do pregão.

DOS FATOS

Em 21 de junho de 2024, foi realizado o pregão eletrônico nº 004/2024, do setor de serviço autônomo de Água e Esgoto de Colina/SP, através de seu Senhor Diretor Ricardo Aparecido Casagrande, juntamente com o Sr. Pregoeiro e equipe de apoio designados.

A referida licitação teve por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE EMISSARIO DESMEMBRAMENTO DO PARK, CONFORME CONTRATO FEHIDRO N.º 143/2023”.

Rua Avelino Otacílio Alves de Oliveira,142 – Letra A – Centro – Cajobi/SP
CNPJ: 41.767.061/0001-66
Email: fdconstrucao@hotmail.com
Telefone: (17) 99154-2684

Houve a realização das propostas tendo como vencedora a empresa Savazoni Construcoes E Servicos Ltda, CNPJ nº: 34.179.307/0001-13.

Ocorre que, após iniciado a verificação da documentação de habilitação, foi constatado que a empresa vencedora não havia apresentado sequer documentação pessoal, onde o pregoeiro por DUAS VEZES abriu prazo, disponibilizando tempo, para que a empresa regularizasse a documentação da habilitação.

Por fim, a empresa retificou a documentação de habilitação no momento do pregão, abrindo prazo para as outras empresas apresentarem recurso se necessário.

Ocorre que, mesmo com a retificação de documentos, a empresa Savazoni Construcoes E Servicos Ltda, CNPJ nº: 34.179.307/0001-13 não cumpriu com as exigências fornecidas no edital

DO MÉRITO

Inicialmente, torna-se oportuno observar que a empresa vencedora do lance, não juntou documentação necessária para a habilitação, sendo que foi dado por duas vezes, tempo necessário para retificação do documento juntado, para que fosse possível uma eventual habilitação, entretanto sem sucesso.

Pois bem,

Conforme item 05, I do edital, para o fim específico de credenciar uma empresa, é necessário que a mesma conheça e atenda as condições de habilitação prevista no edital. O que não ocorreu, senão vejamos:

Conforme dispõe o item 03 do edital, é necessário comprovação de qualificação técnica, senão vejamos:

Item 3. Para comprovação da qualificação técnica/operacional:

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, em nome do licitante.

Nota-se que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Savazoni Construcoes e Servicos Ltda, NÃO ATENDE À EXIGÊNCIA NO EDITAL, SENDO INCOMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO.

Rua Avelino Otacílio Alves de Oliveira,142 – Letra A – Centro – Cajobi/SP

CNPJ: 41.767.061/0001-66

Email: fdconstrucao@hotmail.com

Telefone: (17) 99154-2684

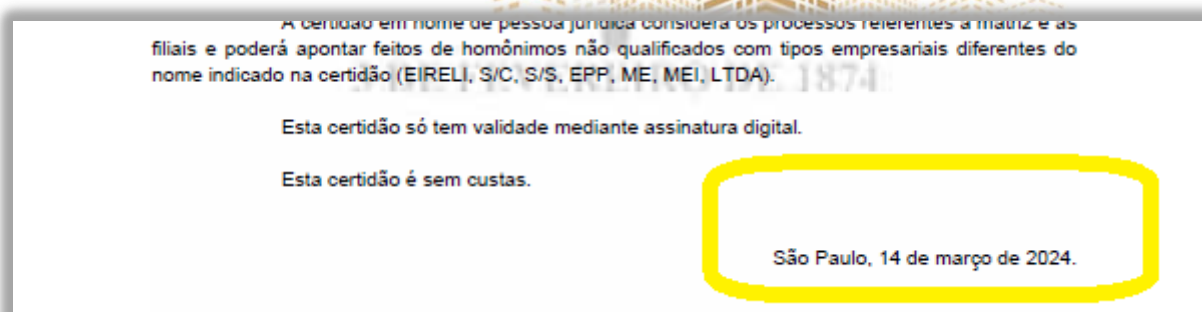


ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

No mais, no item 04, é necessário a comprovação da qualificação econômico-financeira, com a certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada:

4. Para comprovação da qualificação econômico-financeira:
(...)
c) Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes N.ºs 01 e 02.

Conforme especificado acima, deve ser apresentado certidão atualizada com data de até 90 dias e a empresa Savazoni Construcoes E Serviços Ltda não atendeu o edital no que tange ao item 04, letra c, onde **EXIGE QUE A CERTIDÃO EMITIDA POSSUA MENOS DE 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA MARCADA**, conforme segue:



Portanto, restou devidamente comprovado, que referida empresa não apresentou as certidões que são exigências pela lei de licitação, como documentos habilitatórios.

Neste contexto, observa-se que já existem decisões confirmando que tal empresa não deveria ser habilitada:

Agravo de Instrumento AI 2177645172019826000
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de segurança- Pretensão de suspensão de licitação e de contratação da vencedora - Liminar deferida - Inadmissibilidade - Ausência dos requisitos necessários a sua concessão-Indícios de ausência de comprovação documental exigida pelo edital, no processo licitatório. RECURSO PROVIDO. E inviável a concessão de medida liminar em mandado de segurança, para suspensão de licitação e da contratação de vencedora do certame, se a inabilitação de candidato deu-se por ausência da devida apresentação de documentos exigidos no edital.

Rua Avelino Otacílio Alves de Oliveira,142 – Letra A – Centro – Cajobi/SP
CNPJ: 41.767.061/0001-66
Email: fdconstrucao@hotmail.com
Telefone: (17) 99154-2684

Em outra decisão:

*Apelação APL 100427720201888260161 (TJ/SP)
RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE - PRETENSÃO À ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE. 1. A parte impetrante apresentou os documentos exigidos no respectivo Edital, sem a observância da exigência contida no Anexo IX, relacionada ao custo com a reposição de peças. 2. **Ausência de comprovação do cumprimento integral das regras previstas no respectivo Edital do procedimento licitatório.** 3. Inobservância das regras do certame, concernente a indicação obrigatória do respectivo custo, que integra o preço dos serviços. 4. **Impossibilidade de flexibilização das regras editalícias e a concessão de prazo para a regularização.** 5. **Ofensa ao princípio da isonomia entre as licitantes e observância da vinculação ao Edital.** 6. Inabilitação da licitante, fundamentada no descumprimento das regras objetivas do referido certame. 7. Ausência de direito líquido e certo, passível de reconhecimento e correção. 8. Ordem impetrada em mandado de segurança, denegada. 9. Sentença, ratificada. 10. Recurso de apelação, apresentado pela parte impetrante, desprovido.*


Assim, acredita-se que contrariar exigências previstas nos editais não gera qualquer benefício à administração pública; e, conseqüentemente limita-se a participação de potenciais concorrentes, a medida pode se revelar contrária ao interesse público.

Desta forma, a empresa Savazoni Construções E Serviços Ltda, deve ser inabilitada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer que o presente **RECURSO** seja **JULGADO PROCEDENTE**, declarando **Inabilitada a empresa Savazoni Construções E Serviços Ltda, CNPJ nº: 34.179.307/0001-13**, no pregão eletrônico nº 004/2024, processo nº 120/2024, uma vez que não apresentou a documentação exigida Edital.

De Cajobi/SP para Colina/SP, 24 de Junho de 2024.



Fabio Domingues de Oliveira Construções
CNPJ: 41.767.061/0001-66